

ANEXO V DO EDITAL
MECANISMO DE PAGAMENTO

Sumário

1	INFORMAÇÕES INICIAIS	3
2	RECEITAS DE CONTRAPRESTAÇÃO	4
2.1.	PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	9
2.2.	SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO	10
3	RECEITAS ALTERNATIVAS	12

1 INFORMAÇÕES INICIAIS

O presente ANEXO dispõe sobre as RECEITAS que poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA.

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas receitas das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS e pelas RECEITAS ALTERNATIVAS.

Os valores dispostos neste Anexo (incluindo os valores base da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA) estão na data-base de outubro de 2024, e são valores referenciais que deverão considerar o deságio ofertado pela CONCESSIONÁRIA e ser atualizados pelo IPCA até a data de assinatura do CONTRATO. Posteriormente, os valores deverão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, observadas as regras de reajuste e as diretrizes estabelecidas na Cláusula Vigésima do CONTRATO.

2 RECEITAS DE CONTRAPRESTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, mensalmente, em função da prestação dos SERVIÇOS descritos no CONTRATO e em seus ANEXOS, correspondente ao somatório das PARCELAS A, B, C e D e da subtração de um DESCONTO NA CONTRAPRESTAÇÃO (DCP).

A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL corresponde ao valor que efetivamente será pago pelo CONCEDENTE, mensalmente, em favor da CONCESSIONÁRIA, considerando a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO (IQC) sobre o montante das PARCELAS B e C da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL será calculado pela seguinte equação:

$$CP_{final} = CP_A + [CP_B + CP_C] \times IQC + CP_D - DCP$$

Onde:

CP_A = PARCELA A: parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração fixa que tem como objetivo remunerar o operador pelos ativos fixos que deverão ser implementados e/ou reformados e que serão revertidos ao CONCEDENTE ao final da concessão.

CP_B = PARCELA B: parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração variável proporcional à quantidade de habitantes atendidos, que tem como objetivo remunerar o operador pelos custos associados à coleta e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU).

CP_C = PARCELA C: parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração variável atrelada ao volume de resíduos sólidos urbanos (RSU) geridos pela concessionária e medidos nas UTs (Unidades de Triagem) e UTVRs (Unidades de Triagem e Valorização de Resíduos), que tem como objetivo, além de remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos custos associados à operação, incentivá-la a promover a coleta seletiva e realizar a valorização dos resíduos coletados.

CP_D = PARCELA D: parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração variável atrelada ao volume de Resíduos de Construção Civil (RCC) coletados e beneficiados, que tem como objetivo, além de remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos custos associados à operação,

incentivá-la realizar o beneficiamento dos resíduos entregues de forma voluntária em Unidades de Destino Certo (UDCs) pelos usuários.

IQC = ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO: Desconto aplicado nas PARCELAS B e C da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em decorrência do descumprimento das METAS de desempenho pela CONCESSIONÁRIA, com limite mínimo de 0,90.

DCP = DESCONTO NA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: desconto aplicado à soma das PARCELAS A, B, C e D da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em decorrência da partilha de RECEITAS ALTERNATIVAS ao manejo de Resíduos de Grandes Geradores (RGG) e à valorização de resíduos apuradas pela CONCESSIONÁRIA com o CONCEDENTE.

As PARCELAS que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO final deverão ser apuradas conforme as seguintes equações:

- I. **PARCELA A:** O valor da Parcela A será fixo mensal, calculado pelas seguintes equações, a depender da fase de concessão vigente:

$$CP_A = \sum FOP \times Vb_A$$

Onde:

CP_A = Parcela A;

Vb_A = Valor base da Parcela A;

FOP = Fator de Operação que reflete a quantidade de instalações em operação após obras de reforma e implementação. Quando cada grupo de instalação entrar em operação, o percentual respectivo previsto na tabela abaixo será considerado para efeitos do cálculo do FOP. O FOP corresponde ao somatório dos percentuais (convertidos em decimais).

Tabela 1: Valores FOP

ID	Instalação	FOP
1	Reforma e Implantação de Unidades de Destino Certo (UDC)	1,74%
2	Reforma e Implantação de Postos de Entrega Voluntária (PEVs)	0,16%
3	Reforma e Implantação de Unidades de Triagem (UT) existentes	17,20%
4	Implantação de nova Unidades de Triagem (UT)	1,53%
5	Reforma da Estação de Transbordo de Lomba do Pinheiro	4,21%
6	Implantação da Unidade de Tratamento e Valorização Energética (UTVR) de Lomba do Pinheiro	32,33%
7	Implantação da Unidade de Tratamento e Valorização Energética (UTVR) na Zona Norte	42,83%

O recebimento da PARCELA A está condicionado à manutenção de cada um dos ativos reversíveis de forma a garantir seu pleno funcionamento e preservação, conforme exigido no CONTRATO e seus ANEXOS.

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe algum dos ativos reversíveis em condição precária, deteriorada ou incapaz de cumprir suas funções, conforme estabelecido no CONTRATO e seus ANEXOS, a PARCELA A da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reduzida proporcionalmente à parte afetada.

A determinação da redução será feita de acordo com a avaliação dos danos e do impacto na operação do sistema, efetivada pelo CONCEDENTE, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos e valores estabelecidos na tabela acima.

II. **PARCELA B:** O valor da PARCELA B será calculado pela seguinte equação:

$$CP_B = Vb_B \times Qhab \times f_{ajuste}$$

Onde:

CP_B = Parcela B;

Vb_B = Valor base da Parcela B;

$Qhab$ = Quantidade de habitantes atendidos, equivalente ao valor de população residente no município de Porto Alegre estimado pelo IBGE em publicação mais recente, descontada de estimativa de parcela da população não atendida (se houver);

f_{ajuste} = Fator de ajuste para alinhamento do valor final da Contraprestação ao cronograma de utilização da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) conforme disposto na subcláusula 17.1.3 do CONTRATO.

Tabela 2: Valores de Fator de ajuste para cada um dos períodos da concessão

Período de operação	Fator de ajuste
2025 a 2028	100%
2029	110%
2030 a 2031	100%
2032 a 2033	90%
2034 em diante	100%

III. **PARCELA C:** O valor da PARCELA C será calculado pela seguinte equação:

$$CP_C = Vb_C \times V_{CP} \times IVR$$

Onde:

CP_C = Parcela C;

Vb_C = Valor base da Parcela C;

V_{CP} = Volume de cálculo da contraprestação: volume total de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) coletados e/ou recebidos pela CONCESSIONÁRIA no mês de competência (em toneladas) cujo procedimento de pesagem está descrito no item 1.3.1 deste anexo.

IVR = Índice de Valorização de Resíduos, limitado a 120%.

O IVR , por sua vez, é dado pela seguinte equação:

$$IVR = (IDA - 60\%) * 1,5 + 100\%$$

Onde:

IVR = Índice de Valorização de Resíduos, limitado a 120%.

IDA = Índice de Desvio de Aterro, porcentagem de RSU que não é aterrada, ou seja, que recebe destinação final adequada e, portanto, é desviada da disposição final. Medição conforme diretrizes do ANEXO IV DO EDITAL SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

IV. **PARCELA D:** O valor da PARCELA D será calculado pela seguinte equação:

$$CP_D = Vb_D \times V_{RCC}$$

Onde:

CP_D = Parcela D;

Vb_D = Valor base da Parcela D;

V_{RCC} = Volume total de Resíduos da Construção Civil (RCC) coletados e/ou recebidos no ano de competência (em toneladas) cujo procedimento de pesagem está descrito no item 1.2.1 deste anexo.

V. **DESCONTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:** O valor do desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será calculado pela seguinte equação:

$$DCP = \%Compatilhamento \times RL_{ac}$$

Onde:

DCP = DESCONTO NA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devido à partilha de RECEITAS ALTERNATIVAS apuradas pela CONCESSIONÁRIA com o CONCEDENTE.

$\%Compatilhamento$ = Porcentagem de compartilhamento sobre a RECEITA ALTERNATIVA LÍQUIDA. No valor de **5%** sobre o montante total;

RL_{ac} = RECEITA ALTERNATIVA LÍQUIDA associada ao manejo de RGG e à valorização de resíduos apurada pela concessionária no mês de competência.

VI. VALORES BASES DAS PARCELAS QUE INTEGRAM A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Os valores base das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA são indicados abaixo:

Tabela 3: Valores mensais de CONTRAPRESTAÇÃO de referência

Categoria		Valor
Valor base da Parcela A (Vb_A)	R\$/mês	2.437.903,65
Valor base da Parcela B (Vb_B)	R\$/hab./mês	12,97
Valor base da Parcela C (Vb_C)	R\$/t	110,00
Valor base da Parcela D (Vb_D)	R\$/t	135,19

O valor anual total de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA líquida de ISS (Imposto Sobre Serviços) a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o valor da TCL REFERENCIAL no ano de referência.

Para possibilitar a efetiva apuração dos volumes de resíduos coletados e destinados aos aterros sanitários pela CONCESSIONÁRIA, deverá a CONCESSIONÁRIA dispor de balanças rodoviárias nas entradas e saídas das UTs e UTVRs compatíveis com a tipologia dos veículos utilizados e que permitam o acompanhamento e registro de todos os veículos que fazem parte do sistema.

2.1. PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Todos os veículos que adentrem às UTs e UTVRs contendo resíduos sólidos deverão ser pesados na entrada com carga cheia e pesados na saída depois do descarregamento, considerando-se:

V_{CP} : o volume de cálculo da contraprestação será considerado como o somatório dos pesos de entrada nas UTs e UTVRs dos veículos carregados especificamente com RSU subtraído do somatório da tara dos veículos, ou equivalentemente, dos pesos dos respectivos veículos descarregados.

V_{RCC} : o volume de Resíduos de Construção Civil (RCC) coletados será considerado como o somatório dos pesos de entrada na unidade de tratamento dos veículos de transporte de RCC carregados subtraído do somatório da tara dos veículos, ou equivalentemente, dos pesos dos respectivos veículos descarregados.

A CONCESSIONÁRIA deverá possuir sistema informatizado implantado nas balanças rodoviárias, orientando aos usuários da operação deste sistema.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter procedimentos de contingência para os casos de pane no sistema da balança, a exemplo do ticket manual, e redundância no arquivamento dos dados de pesagem, frisando-se que qualquer ônus ocasionado pela perda de informações de pesagem será absorvido integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA será responsável durante o período do CONTRATO pela manutenção da balança e calibração permanente da mesma, através de empresa aprovada pelo INMETRO.

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar os relatórios da balança na frequência mensal, ou na frequência estipulada pelo CONCEDENTE.

O controle de pesagem deverá ser eletrônico e antifraude, devendo este sistema ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA quando solicitado pelo CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá cadastrar no seu sistema de pesagem todos os veículos autorizados pelo CONCEDENTE, sendo que não será reconhecido nenhum pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA referente a veículos não constantes em dito cadastro.

Na emissão do ticket de pesagem deverá constar, como dados mínimos, a placa do veículo, o peso da entrada, o peso de saída, o peso líquido, além de data e hora das pesagens.

Em situações em que haja impedimentos temporários na operação dos sistemas de pesagem, tais como falta de energia elétrica, manutenções programadas, entre outros, o cálculo da massa de resíduos será realizado com base em medições médias históricas. As medições adotadas serão cuidadosamente avaliadas considerando o tipo de resíduo (RCC, RDO) e sazonalidade, distinguindo médias de dias úteis e feriados.

Para garantir a precisão dos cálculos, todas as médias serão calculadas com base em dias nos quais pelo menos dois terços das descargas tenham sido pesadas. Além disso, os arredondamentos serão feitos de acordo com a precisão da ferramenta de cálculo utilizada, com o limite estabelecido de 1 kg (um quilograma) para a apresentação dos resultados.

2.2. SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, uma vez iniciada a operação do SISTEMA.

O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante a emissão de Nota Fiscal pela CONCESSIONÁRIA, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA efetuar a transferência de recursos da CONTA VINCULADA para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no valor indicado no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Para tanto, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês em que ocorram os SERVIÇOS apurados, a CONCESSIONÁRIA remeterá ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE as informações primárias referentes à prestação dos SERVIÇOS relativo ao referido período.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da documentação referida na Cláusula 17.5.1, para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 4, indicando a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL referente ao mês, calculada na forma deste ANEXO.

Considerando que a PARCELA C e a PARCELA D da CONTRAPRESTAÇÃO serão calculadas com base na quantidade de toneladas de RSU e RCC geridas pela CONCESSIONÁRIA aferidas em balanças rodoviárias nas UTs e UTVRs, os relatórios de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pela CONCESSIONÁRIA e apresentados ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês em que ocorram os SERVIÇOS apurados para avaliação e validação.

Só após o atesto dos Relatórios, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços.

Nenhum valor será pago à CONCESSIONÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3 RECEITAS ALTERNATIVAS

A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, poderá explorar atividades econômicas que gerem RECEITAS ALTERNATIVAS diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado.

Constituem fontes de RECEITAS ALTERNATIVAS, o seguinte rol exemplificativo:

- i. Receitas de Grandes Geradores;
- ii. Venda de materiais recicláveis;
- iii. Venda de crédito de recicláveis.

Toda e qualquer receita associada ao manejo de RGG e à valorização de resíduos integrará a RECEITA ALTERNATIVA COMPARTILHADA da CONCESSIONÁRIA, que servirá como base de cálculo para desconto da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL em função do compartilhamento de receitas com o CONCEDENTE.

A remuneração pela exploração de atividades econômicas que gerem RECEITAS ALTERNATIVAS será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias ou abusivas, nos termos da legislação vigente.

Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ALTERNATIVAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo CONCEDENTE.